

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 25 de julho de 2022

Ano X | Edição nº 971



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

DECRETO Nº 3.720, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 1020, de 08 de agosto de 1991, e Lei nº 950, de 29 de dezembro de 1989, referentes ao exercício do comércio ambulante em vias públicas do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências, na forma do art. 5º da Lei nº 2093, de 08 de março de 2017.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A atividade de instalação e exercício de comércio ambulante deverá obedecer às determinações das leis municipais e deste Decreto.

Art. 2º. Considera-se Comércio Ambulante o exercido pela pessoa física ou jurídica em áreas públicas do Município, ainda que temporariamente e sem estabelecimento permanentemente instalado ou localização fixa, desde que devidamente licenciado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos horários e locais indicados ou demarcados na respectiva Licença.

§ 1º. Considera-se “local indicado” aquele destinado ao exercício do comércio ambulante por meio de carrinho, trailer, banca ou barracas, sujeito à remoção e recolocação diária, vedada sua permanência por mais de 12 horas.

§ 2º. Considera-se “local demarcado” aquele destinado ao exercício do comércio ambulante por meio de carrinho, trailer, banca ou barracas, não sujeito à remoção e recolocação diária, podendo se estabelecer no mesmo local até expiração da respectiva licença.

Art. 4º. O preenchimento de novas vagas abertas para o comércio ambulante será feito por solicitação expressa do interessado, na forma disposta no Anexo 01, mediante apresentação de documentos de identificação e comprovação de residência e domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Único. Todas as solicitações de vagas para o exercício de comércio ambulante serão inscritos em livro próprio, no Setor de Cadastro do Departamento de Tributos, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Número do pedido em ordem cronológica;
- II – Data do cadastramento;
- III – Nome completo do requerente;
- IV – Endereço de residência do requerente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

V – Números de documentos de identificação do requerente, especialmente RG, CPF e número do título de eleitor;

VI – Endereço eletrônico do requerente;

VII – Contato telefônico do requerente;

Art. 5º. Será autorizado nos locais demarcados somente o comércio ambulante de gêneros alimentícios, tais como lanches em geral, bebidas em geral, sorvetes e alimentos fritos no local do exercício da atividade.

Parágrafo único. O comércio ambulante de gêneros alimentícios dependerá de Parecer Técnico expedido pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º. O preparo de alimentos no local do exercício do comércio tais como frituras, cozimento ou quaisquer outros processos de manipulação, deverá respeitar as normas sanitárias.

CAPÍTULO II
DOS LOCAIS

Art. 7º. O comércio ambulante será exercido por pessoa física ou jurídica devidamente licenciada, na forma do Capítulo III deste Decreto, em locais indicados ou demarcados, sempre de forma a assegurar livre passagem de pedestres pelas calçadas.

§ 1º. Os locais indicados (Art. 3º, § 1º) serão estabelecidos pela Administração Pública Municipal mediante decreto municipal, devendo constar na Licença concedida, vedado ao comerciante instalar-se em local diverso, salvo prévia autorização da Administração Pública Municipal.

I – O espaço compreendido como local indicado será destinado à colocação de carrinhos, recipientes térmicos, barracas, cadeiras, mesas e utensílios diversos destinados à atividade comercial, na qual o ambulante atenderá ao consumidor, sendo vedado o uso da calçada.
II – O espaço destinado aos locais indicados terá área total não superior a 36 (trinta e seis) metros quadrados.

§ 2º. Os locais demarcados (Art. 3º, § 2º) serão estabelecidos na Praça Siqueira Campos e na entrada do Parque Ecológico situada à Rua Barão do Rio Branco, em áreas delimitadas e individualizadas em “boxes”, de forma retangular, e sinalizadas por pintura de faixas amarelas;

§ 3º. Em hipótese alguma se admitirá a colocação de cadeiras, mesas e utensílios diversos, destinados à atividade comercial, fora da área delimitada e especificada em Alvará, sujeitando-se a infração a este dispositivo à multa e remoção dos objetos.

§ 4º. Em caso de vacância de local definido nos §§ 1º e 2º, a autoridade competente publicará edital de chamamento público para os interessados.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal poderá definir, por Decreto, locais demarcados diversos dos definidos no § 2º do artigo anterior, em caso de conveniência e oportunidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

Art. 9º. Definidos os locais indicados e demarcados para cada comerciante ambulante, será expedida a respectiva Licença de Localização, na forma do Anexo 04, para os casos definidos no § 1º, do art. 3º, e Licença de Ocupação de Logradouro Público, para os casos definidos no § 2º, do Art. 3º, na forma do Anexo 05 deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

Art. 10. Poderão exercer o Comércio Ambulante somente as pessoas físicas ou jurídicas devidamente licenciadas pelo Setor de Cadastro do Departamento de Tributos, após a vistoria prévia dos órgãos competentes.

Art. 11. As licenças serão sempre concedidas a título precário, pelo prazo de 01 ano, renováveis na forma do art. 16 deste Decreto.

§ 1º A licença especificará as atividades do comércio ambulante.

§ 2º. O comércio ambulante exercido sem licença ou fora das especificações da licença sujeitará o comerciante às penalidades do art. 24 e seguintes do Capítulo VI, deste Decreto.

Art. 12. A Licença ambulante, para pessoa física e jurídica, somente será concedida pela Prefeitura Municipal em caráter pessoal e intransferível, salvo exceções do art. 18 deste Decreto, mediante o atendimento, pelos interessados, das normas legais, de vigilância sanitária e de trânsito.

§ 1º. A cada pessoa física poderá ser concedida ou renovada apenas 01 (uma) licença ambulante no município.

§ 2º. A cada pessoa jurídica poderá ser concedida ou renovada apenas 01 (uma) licença ambulante no município, desde que mantenha, no mínimo, 02 (dois) empregados registrados na empresa interessada, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, nos termos da legislação trabalhista.

§ 3º. O comerciante, pessoa física ou jurídica, poderá estabelecer somente 01 (um) trailer/barraca por licença concedida, no local pretendido, seja demarcado ou indicado.

Art. 13. Os interessados na cessão de licença ambulante deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – apresentar certidão de bons antecedentes criminal, através de atestado emitido pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- II – estar quites com todos os tributos municipais, através de certidão negativa de débito expedida pelo Departamento de Tributos do Município;
- III – apresentar cópia autenticada de documento de identidade (RG), Cadastro da Pessoa Física (CPF) e Título de Eleitor com domicílio na comarca de Monte Azul Paulista;
- IV – apresentar cópia autenticada do documento de propriedade do veículo (trailer) devidamente emplacado no município de Monte Azul Paulista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

Parágrafo Único. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto, para adaptação nas exigências estabelecidas aos comerciantes que já exerçam a atividade de ambulante nesta municipalidade.

Art. 14. Os comerciantes inscritos como pessoa jurídica deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – apresentar cópia do registro do contrato social;
- II – apresentar ficha do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - estar quites com todos os tributos federais, estaduais e municipais, através de certidão negativa de débitos, expedida pelos órgãos competentes;
- IV – inscrição em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e recolhimento perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do profissional admitido como empregado;
- V – apresentar a declaração referente à venda de mercadorias sujeitas ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, com as informações fiscais decorrentes, até o dia 25 do mês subsequente;
- VI – apresentar cópia do documento do veículo (trailer) em nome da pessoa jurídica, devidamente emplacado no município de Monte Azul Paulista.

Parágrafo Único. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto, para adaptação às exigências estabelecidas dos comerciantes que já exerçam a atividade de ambulante nesta municipalidade.

Art. 15. A taxa de licença para o Exercício Eventual ou Ambulante de Atividade Econômica atenderá às determinações da Lei Municipal nº 2.034, de 09 de novembro de 2015.

Art. 16. A licença ambulante deverá ser renovada anualmente, de acordo com o calendário civil, na forma e prazos regulamentares, nos termos determinados em regulamento.

§ 1º. A taxa de licença com opção de recolhimento anual poderá ser parcelada, a pedido do interessado, conforme lei vigente.

§ 2º. As parcelas vencidas poderão resultar na cassação da licença pela Prefeitura Municipal.

Art. 17. A licença ambulante é pessoal, sendo vedada sua transferência, com exceção dos casos previstos no artigo seguinte.

Parágrafo Único. As vagas não preenchidas ou licenças não renovadas serão canceladas ou colocadas à disposição dos interessados que se inscreverem previamente no setor competente.

Art. 18. A transferência da licença será permitida em caso de óbito ou invalidez permanente do titular, podendo ser transferida ao cônjuge ou companheiro (a) supérstite, ou a um dos filhos, desde que comprovadamente desempregado.

§ 1º. No caso previsto no *caput* deste artigo, os débitos existentes à data do ato referente à atividade ficarão a cargo do novo responsável pela licença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

§ 2º. A transferência da licença será efetuada a pedido de qualquer dos interessados descritos no *caput*, que deverá comprovar a filiação ou casamento com o titular mediante respectiva certidão.

§ 3º. Quando, no prazo de 30 dias, nenhum dos interessados requerer a transferência da licença, o local será considerado vago.

Art. 19. Emitida a licença ambulante, o órgão público competente expedirá a respectiva Licença de Localização ou de Ocupação de Logradouro Público, com prazo de validade e critérios de renovação idênticos aos definidos na licença.

§ 1º. Considera-se Licença de Localização aquela emitida para atividade de comércio ambulante em local indicado (art. 3º, § 1º);

§ 2º. Considera-se Licença de Ocupação de Logradouro Público aquela emitida para atividade de comércio ambulante em local indicado (art. 3º, § 2º).

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS AMBULANTES

Art. 20. São obrigações dos ambulantes:

- a) solicitar, junto à empresa concessionária de serviço público competente, a instalação de um padrão de fornecimento de energia elétrica à sua própria unidade, sendo vedado o uso de energia elétrica pública ou particular, mesmo que cedido;
- b) solicitar a instalação de um padrão de água e esgoto junto ao Serviço de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista - SAEMAP;
- c) fazer uso de avental ou guarda-pó, gorro, chapéu ou lenço protegendo todo o cabelo, mantidos limpos e em condições de uso, exclusivamente para aqueles que comercializem alimentos e bebidas em geral;
- d) portar a licença ambulante durante o exercício da atividade, mantendo-a em local visível ao público e pronto para apresentação à fiscalização;
- e) manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo e resíduos decorrentes da atividade em recipientes adequados à medida que forem produzidos;
- f) manter limpos e em bom estado de conservação todos os equipamentos necessários ao exercício de sua atividade profissional;
- g) manusear com pegadores ou instrumentos apropriados, sem contato manual, os alimentos preparados ou semi-preparados;
- h) na comercialização dos alimentos e seu oferecimento ao consumo é obrigatório a entrega ao consumidor de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como pratos, talheres, copos, canudos, entre outros;
- i) vender produtos de boa qualidade e de acordo com as normas sanitárias pertinentes;
- j) observar a higiene pessoal, mantendo unhas limpas e curtas, cabelo e barba feitos ou aparados;
- k) fazer uso de gelo produzido com água potável, sempre quando este entrar em contato direto com os alimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

- l) dar a consumo somente refrescos, águas, sorvetes e refrigerantes oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais registrados no órgão competente, e acondicionados em invólucros e recipientes devidamente rotulados;
- m) em caso de encerramento da atividade comercial, promover a baixa junto às concessionária de energia elétrica e ao SAEMAP dos serviços requeridos em observância às alíneas “a” e “b” deste artigo;
- n) exercer pessoalmente a atividade, ainda que mantenha profissionais empregados;
- o) efetuar o pagamento dos tributos e preços devidos à Prefeitura;
- p) revalidar anualmente o registro de ambulante;
- q) utilizar veículo (trailer) emplacado no município de Monte Azul Paulista, em conformidade com as especificações do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e equipamentos em conformidade com as especificações da vigilância sanitária;
- r) usar uniforme, caso assim seja determinado pelo órgão de fiscalização sanitária;
- s) respeitar o horário de atividade que for fixado em Alvará e pela fiscalização;
- t) colaborar com as autoridades responsáveis pelas fiscalizações necessárias.

Art. 21. De acordo com as normas sanitárias, os *trailers* e os equipamentos necessários para o comércio de gêneros alimentícios deverão conter:

- a) compartimentos, providos de tampas, com partes rigorosamente justapostas;
- b) revestimento de material liso, resistente, impermeável, atóxico e de fácil limpeza nas superfícies que entrem em contato direto com alimentos;
- c) proteção contra sol, chuva, poeira e outras formas de contaminação;
- d) isolamento térmico no caso de venda de alimentos perecíveis, sorvetes, refrescos, bebidas e similares;
- e) queimador a gás, vedado o uso de fogareiros a querosene e o uso de lenha ou carvão;
- f) compartimentos para guarda de alimentos adequados às características de conservação dos mesmos, com as partes rigorosamente justapostas e em materiais adequados, que impeçam a contaminação por contato e à prova de poeira, insetos e roedores;
- g) reservatório de água tratada para higienização dos equipamentos, utensílios e mãos, no período do trabalho;
- h) vedação de aberturas e frestas para evitar a entrada de insetos e roedores;
- i) lixeiras adaptadas ao carrinho ambulante ou veículo automotor;
- j) dispositivos de segurança que impeçam o derrame, em via pública, de alimentos e ou resíduos sólidos ou líquidos, durante o transporte, para veículos automotores.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 22. Aos ambulantes regularmente licenciados são proibidos:

- a) exercer a atividade comercial em desrespeito aos limites definidos nos art. 7º e 8º deste decreto;
- b) colocar mercadorias ou utensílios fora do limite dos carrinhos, veículos ou similares;
- c) comercializar produtos diversos daqueles determinados na respectiva licença;
- d) exercer o comércio ambulante em locais diversos daqueles determinados na respectiva licença;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

- e) manipular alimentos no interior do carrinho, recipiente térmico ou similares, salvo montagem de sanduíches, frituras e o essencial à atividade-meio;
- f) permanecer exercendo o comércio após o horário de encerramento de suas atividades, salvo se concedido alvará especial na forma do art. 181 da Lei Municipal nº 950, de 29 de dezembro de 1989;
- g) vender, locar ou arrendar a licença para o comércio ambulante a terceiros;
- h) vender produtos em embalagens de vidro;
- i) utilizar fogareiros a querosene, lenha ou carvão, principalmente para o preparo de alimentos;
- j) alienar ou de qualquer forma dispor dos direitos definidos em licença ambulante;
- k) executar lavagem do trailer em praça pública, salvo limpeza a seco.
- l) ceder a terceiros, a qualquer título, o cartão de identificação e de registro;
- m) permitir a utilização do equipamento por terceiro não credenciado;
- n) apregoar seus produtos por qualquer meio que venha perturbar o sossego público ou a ordem;
- p) manter ligado qualquer aparelho que emita sons acima de 50 decibéis.

Art. 23. Fica vedado o comércio ambulante dos seguintes produtos:

- a) medicamentos e produtos farmacêuticos;
- b) produtos de limpeza;
- c) substâncias inflamáveis;
- d) perfumes, cosméticos e quinquilharias em geral;
- e) artigos de vestuário, calçados, roupas de cama, mesa e banho;
- f) fumos, charutos ou quaisquer outros artigos para fumantes;
- g) carne bovina, suína, de aves, pescados, miúdos e vísceras em geral, não preparados;
- h) fogos de artifício;
- i) quaisquer outros artigos e produtos que, a juízo da Administração, apresentarem risco à vida, perigo à saúde pública, à moral, ao sossego público ou possam causar inconveniência à comunidade.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância do comerciante ambulante das normas estabelecidas neste Decreto e das normas sanitárias.

§ 1º. A autoridade competente, no exercício do poder de polícia, poderá:

- I – emitir advertência por escrito, suspensão e cassação de licença de funcionamento;
- II – impor multa;
- III – apreender mercadorias ou equipamentos e proceder à remoção do veículo, recipientes térmicos ou similares, destinados ao comércio ambulante;
- IV – cassar a licença cedida pelo poder público.

§ 2º. O valor da multa será definido com base na Unidade Fiscal do Município (UFMAP's), regulamentada pelas Leis nº. 950, de 29/12/1989 e Lei nº. 1.020, de 1991 e suas alterações, e na forma do art. 28 deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

Art. 25. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo único. Na improvisação da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- a) a maior ou menor gravidade da infração;
- b) as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.

Art. 26. A penalidade pecuniária será judicialmente executada quando, esgotadas as medidas administrativas previstas nesta Lei, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º A multa não paga no prazo legal será inscrita como dívida ativa.

§ 2º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Art. 27. Em casos de reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 28. Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas, ao infrator, conforme o caso, as seguintes multas;

- I - de 5 a 20 UFMAP's por infração às disposições constantes do art. 22 deste Decreto;
- II - de 2 a 8 UFMAP's por infração às disposições constantes do art. 20 deste Decreto;
- III - de 1 a 5 UFMAP's por infração às disposições constantes dos arts. 21 e 23 deste Decreto.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas pelos agentes fiscais do município, agentes da vigilância sanitária, salvo as multas relacionadas às infrações de trânsito, se houverem, quando serão aplicadas conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 29. Imposta a multa, será o infrator convidado a efetuar seu recolhimento amigável dentro de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Findado o prazo estabelecido no *caput*, instaurar-se-á o processo administrativo e posterior cobrança judicial.

Art. 30. Quando o infrator incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante de diferentes dispositivos legais, aplicar-se-á a pena maior acrescida de 200% (duzentos por cento) de seu valor.

Art. 31. Da imposição de multa ou da autuação emitida pelo agente fiscal caberá defesa à Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da autuação ou imposição de multa ao infrator, mediante requerimento próprio protocolado no setor competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

Parágrafo Único. Da decisão da defesa, caberá, em segunda e última instância administrativa, recurso ao respectivo Chefe de Governo, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Art. 32. Além das hipóteses previstas neste Decreto, a cassação da permissão poderá ser imposta ao ambulante que:

- a. negociar ou tentar negociar a sua permissão e o respectivo ponto de localização ou de venda;
- b. adulterar ou rasurar, fraudulentamente, documento necessário ao exercício da atividade;
- c. praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a Administração, com objetivo de burlar as leis ou regulamentos;
- d. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao servidor.

Art. 33. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão Pública decidir sobre a cassação da licença.

Art. 34. A aplicação de qualquer penalidade imposta aos ambulantes será imediatamente comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Gestão Pública para as devidas anotações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Prefeitura poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 36. A licença ambulante, ou qualquer outro documento cuja expedição seja requerida, será cancelada, e arquivado o processo, sempre que o interessado não a retirar até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação ao requerente do despacho de deferimento.

Art. 37. Sempre que o interesse público o exigir, poderá a Prefeitura Municipal revogar a permissão outorgada a ambulante, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3026, de 03 de abril de 2017.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, em 11 de Julho de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

ANEXO 01

MODELO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO
AMBULANTEREQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O
EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AMBULANTE

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

CPF: _____

RG: _____

Título Eleitoral: _____

LOCAL PRETENDIDO:

1ª opção: _____

2ª opção: _____

SOLICITAÇÃO

Venho por meio desta REQUERER (assinalar a opção desejada):

- ☐ Licença para o exercício de atividade ambulante em logradouro público – **Local Demarcado** (PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS)
- ☐ Licença para o exercício de atividade ambulante em logradouro público – **Local Indicado**
- ☐ Renovação da licença para o exercício de atividade ambulante em logradouro público – **Local Demarcado** (PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS)
- ☐ Renovação da licença para o exercício de atividade ambulante em logradouro público – **Local Indicado**
- ☐ Encerramento/baixa da licença para o exercício de atividade ambulante em logradouro público

Termos em que
Pede deferimento.

Monte Azul Paulista, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Requerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

ANEXO 02

MODELO DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE

NOME DO PROPRIETÁRIO:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE DE CONTATO nº:	
CPF nº:	
RG nº:	
TÍTULO ELEITORAL nº:	
ATIVIDADE:	

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em cumprimento das disposições legais, concede AUTORIZAÇÃO para exercer suas atividades no Município, de acordo com as especificações descritas acima.

Esta Licença Ambulante deverá ser renovada a cada 01 (um) ano ou cada vez em que houver qualquer alteração ou acréscimo de atividades nas instalações, sob uma mesma razão social, houver alteração dos responsáveis pela atividade, houver alteração dimensional do móvel ou parte do móvel onde se aloja a atividade, e toda vez que houver alteração do(s) proprietário(s) das instalações onde se alojam a atividade.

Monte Azul Paulista/SP, Monte Azul Paulista, ____ de _____ de 20____

Nome do Responsável Técnico
Inscrição no órgão profissional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

ANEXO 03

MODELO DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE EM HORÁRIO ESPECIAL – ART. 181, DA LEI Nº 950/1989

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE	
NOME DO PROPRIETÁRIO:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE DE CONTATO nº:	
CPF nº:	
RG nº:	
TÍTULO ELEITORAL nº:	
HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO:	DAS ____h ____min ÀS ____h ____min
ATIVIDADE:	

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em cumprimento das disposições legais, concede AUTORIZAÇÃO ESPECIAL para exercer suas atividades no Município, de acordo com as especificações descritas acima.

Esta Licença Ambulante deverá ser renovada a cada 01 (um) ano ou cada vez em que houver qualquer alteração ou acréscimo de atividades no imóvel sob uma mesma razão social, houver alteração dos responsáveis pela atividade, houver alteração dimensional do móvel ou parte do móvel onde se aloja a atividade, e toda vez que houver alteração do(s) proprietário(s) do imóvel onde se aloja a atividade.

Monte Azul Paulista/SP, Monte Azul Paulista, ____ de _____ de 20____

Nome do Responsável Técnico
Inscrição no órgão profissional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

ANEXO 04

**MODELO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO
AMBULANTE**

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AMBULANTE	
LICENÇA AMBULANTE Nº:	
NOME DO PROPRIETÁRIO:	
ENDEREÇO:	
BOX Nº:	
USO PERMITIDO:	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	DAS ____h____min ÀS ____h____min
ATIVIDADE:	

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em cumprimento das disposições legais, concede AUTORIZAÇÃO para exercer suas atividades no Município, de acordo com as especificações descritas acima.

CERTIFICA que o imóvel atende às diretrizes municipais constantes no Código de Postura do Município, Lei Ordinária nº 1020, de 8 de agosto de 1991, e no Código de Obras Municipal, Lei Ordinária nº 690, de 10 de dezembro de 1980, Código Sanitário Estadual, Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, suas regulamentações, e demais legislações estaduais e federais de segurança, proteção ao meio ambiente e o espaço físico da empresa atende ao disposto na Norma Brasileira ABNT-NBR nº 9050/2004 – “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”.

Esta Licença de Localização deverá ser renovada a cada 01 (um) ano ou cada vez em que houver qualquer alteração ou acréscimo de atividades no imóvel sob uma mesma razão social, houver alteração dos responsáveis pela atividade, houver alteração dimensional do imóvel ou parte do imóvel onde se aloja a atividade, e toda vez que houver alteração do(s) proprietário(s) do imóvel onde se aloja a atividade.

O comerciante ambulante está OBRIGADO a retirar do local indicado seu carrinho/trailer, recipiente térmico, barraca ou similares, bem como todos os utensílios destinados à atividade comercial, inclusive cadeiras e mesas, a cada término de expediente, compreendido das ____h____min às ____h____min, sob pena de remoção coercitiva (guincho).

Monte Azul Paulista/SP, Monte Azul Paulista, ____ de _____ de 20____

Nome do Responsável Técnico
Inscrição no órgão profissional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

ANEXO 05

**MODELO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA
EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AMBULANTE**

**LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA
EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AMBULANTE**

LICENÇA AMBULANTE Nº:	
NOME DO PROPRIETÁRIO:	
ENDEREÇO:	PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS
BOX Nº:	
USO PERMITIDO:	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	DAS ____h____min ÀS ____h____min
ATIVIDADE:	

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em cumprimento das disposições legais, concede AUTORIZAÇÃO para exercer suas atividades no Município, de acordo com as especificações acima descritas.

CERTIFICA que o imóvel atende às diretrizes municipais constantes no Código de Postura do Município, Lei Ordinária nº 1020, de 8 de agosto de 1991, e no Código de Obras Municipal, Lei Ordinária nº 690, de 10 de dezembro de 1980, Código Sanitário Estadual, Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, suas regulamentações, e demais legislações estaduais e federais de segurança, proteção ao meio ambiente e o espaço físico da empresa atende ao disposto na Norma Brasileira ABNT-NBR nº 9050/2004 – “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”.

Esta Licença de Ocupação deverá ser renovada a cada 01 (um) ano ou cada vez em que houver qualquer alteração ou acréscimo de atividades no imóvel sob uma mesma razão social, houver alteração dos responsáveis pela atividade, houver alteração dimensional do imóvel ou parte do imóvel onde se aloja a atividade, e toda vez que houver alteração do(s) proprietário(s) do imóvel onde se aloja a atividade.

Monte Azul Paulista/SP, Monte Azul Paulista, ____ de _____ de 20____

Nome do Responsável Técnico
Inscrição no órgão profissional